



Estado de Minas Gerais – 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires <u>licitabraspires@yahoo.com.br</u>

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – MG E A EMPRESA UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA- EPP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38 / 2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17 / 2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 / 2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Vilella, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n° M 3.929.8654 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG

CONTRATADA: EMPRESA UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA- EPP, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ N° 07.711.109/0001-86, com sede na Rod. BR 116 sentido Leopoldina Muriaé, s/n, KM 744, cidade de Leopoldina- MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Tiago Ladeira Agostinho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 223.109.618-84 e da CI 43.539.465-4 OE; SSP/SP.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 17/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, homologado em 02/03/2017, e nas disposições contidas na legislação vigente.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços públicos de Transbordo, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 40 Toneladas/mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação de transbordo, transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário.
- 1.2 Caberá ao Município recolher o lixo diariamente gerado e depositá-lo em local previamente ajustado com a empresa contratada.
- 1.3 O local de transbordo será de responsabilidade do Município ou a critério da Contratada, sendo encargo do Município depositar todo RSU coletado em um raio máximo de até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) de distância de sua sede.
- 1.4 A empresa contratada deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério do Município.
- 1.5 Caberá à empresa a ser contratada cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo depositado.
- 1.6 A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Brás Pires-MG
- 1.7 Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio Município ou de outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
- 2.2. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

4

4





Estado de Minas Gerais – 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



- 2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.
- 2.4. O preço pactuado será reajustado anualmente e positivamente, pelo índice apurado do IGPM.
- 2.5. Estima-se o total de até 40 (quarenta) toneladas/mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. Esta contratação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 02 de março de 2017 encerrando-se em 02 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

07.01.03.15.452.0504.2153- Manutenção atividades reciclagem de Lixo - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 5.1.a- efetuar o pagamento conforme ajustado;
- 5.1.b- fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.c- orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;
- 5.1.d- recolher o lixo e entregá-lo em local determinado pela CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.a atender prontamente as determinações do CONTRATANTE;
- 5.2.b desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;
- **5.2.c** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;
- **5.2.d** responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;
- **5.2.e** -. retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do **CONTRATANTE**;
- **5.2.f** cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.
- 5.2.g fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;
- **5.2.h** dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.
- 6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA E SANÇÕES

- 7.1 A imposição de multa e sanções observara o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.
- 7.2 Fica estipulado que o valor da multa será o mesmo valor mensal constante do item 2.1 da cláusula segunda deste contrato.

y

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires <u>licitabraspires@yahoo.com.br</u> CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro competente da Comarca de Senador Firmino - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

- 9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 60 dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

BRÁS PIRES/MG - MG, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
- and	Empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda. EPP
Município de Brás Pires	Empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda. EPP
Itamar Cabral de Miranda	Tiago Ladeira Agostinho
Prefeito Municipal	Representante
Testemunhas:	
i estemanias.	
Nome:	Nome:
A-	Ang.
Assinatura: Windes	Assinatura: 90 Association
CPF: JJJ.551.176.91	CPF: 868. 771.636.53